

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1664

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 002/AML/2026 [6.ª Sessão Ordinária de dezembro de 2025 (2.ª Reunião) - Convocatória]
pág. 16 (38)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 9/P/2026 (Subdelegação de competências no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial) e **10/P/2026**
(Retificação ao Despacho n.º 303/P/2025)
pág. 16 (39)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 002/AML/2026

6.ª Sessão Ordinária de dezembro de 2025 (2.ª Reunião)

Convocatória

André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto no artigo 27.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 5 do artigo 33.º e artigo 36.º, ambos do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca a 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de dezembro da Assembleia Municipal de Lisboa para o dia 13 de janeiro de 2026 (terça-feira), às 15 horas, a realizar no Fórum Lisboa, sito na Avenida de Roma, 14-N, com a seguinte:**

Ordem de Trabalhos

Período da Ordem do Dia (POD)

- Votos de Pesar; **Votação.**

Pontos pendentes da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de dezembro de 2025 - 1.ª Reunião - Realizada no dia 9 de dezembro:

3 - Apreciação da **Proposta n.º 641/CM/2025**, relativa às **Grandes Opções do Plano 2026-2030, Orçamento para 2026, Mapa de Pessoal, Tabela de Taxas Municipais**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual; **sob condição de prévia aprovação do parecer da 1.ª Comissão Permanente; Votação; 2 x Grelha A.**

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente.**

Por conexão material:

- Apreciação do **Ponto 4 da parte deliberativa da Proposta n.º 638/CM/2025 - Aprovar a minuta do Contrato-programa 2026**, a celebrar com a **Lisboa Ocidental**,

SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; **sob condição de prévia aprovação do parecer das 1.ª e 3.ª Comissões Permanentes; Grelha A - 60 minutos; Votação.**

- **Parecer das 1.ª e 3.ª Comissões Permanentes.**

- Apreciação do **Ponto 4 da parte deliberativa da Proposta n.º 640/CM/2025 - Aprovar a minuta do Contrato-programa 2026**, a celebrar com a **EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A.**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; **sob condição de prévia aprovação do parecer das 1.ª e 2.ª Comissões Permanentes; Grelha A - 60 minutos; Votação.**

- **Parecer das 1.ª e 2.ª Comissões Permanentes.**

4 - Apreciação da **Informação Escrita do Presidente da Câmara**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 36.º, ambos do Regimento; **Grelha G (limite máximo de 4 horas).**

Nota: Este ponto será apreciado na próxima reunião desta Sessão Ordinária.

Lisboa, em 2026/01/08.

O Presidente,

(a) André Moz Caldas



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 9/P/2026

Subdelegação de competências no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, subdelego no diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes ou quem legalmente o substitua, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão das matérias atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial e demais Unidades Orgânicas dela integrantes, com exceção da Divisão de Planeamento e Controlo Operacional, da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia e da Divisão do Plano de Acessibilidade Pedonal, pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), publicada em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018 e pelo Reajustamento às unidades flexíveis (divisões) da Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa, publicado em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, e em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, através do Aviso n.º 13 406/2021, as seguintes competências:

A - Em matéria de Reabilitação Urbana:

- 1 - Exercer as competências para a intimação à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
- 2 - Exercer os poderes necessários para a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente do RJUE;
- 3 - Exercer as demais competências previstas no Capítulo III, Secção IV do RJUE, nomeadamente para notificar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 2 do artigo 90.º, determinar a realização de vistoria, proceder à nomeação de técnicos e decidir sobre a preterição de formalidades, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90.º;

- 4 - Decidir sobre a aplicação de medidas de reposição de tutela da legalidade urbanística, na sequência de vistorias realizadas ao abrigo de disposições do RJUE, exceto quanto a operações urbanísticas cuja competência se encontra atribuída à Direção Municipal de Urbanismo;
- 5 - Determinar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- 6 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras de conservação intimadas, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e a homologação dos respetivos níveis de conservação;
- 7 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de intimação referentes a obras de conservação e de demolição;
- 8 - Determinar a imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
- 9 - Avaliar o estado de conservação do edificado, realizar vistorias e homologar os respetivos níveis de conservação para posterior acesso a benefícios fiscais;
- 10 - Declarar como devolutos os prédios ou frações autónomas, nos termos para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
- 11 - Determinar as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado privado;
- 12 - Dinamizar localmente programas de promoção da reabilitação do edificado privado;
- 13 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete promover e apreciar;
- 14 - Emitir licenças de ocupação de via pública com estaleiros de obras, nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com operações urbanísticas não sujeitas a controlo prévio, liquidar e/ou isentar as respetivas taxas municipais;
- 15 - Emitir certidões relativas à localização em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos de aferição, quanto à aplicação da taxa reduzida de IVA, pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 16 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana, dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o Executivo na tomada de decisão;
- 17 - Promover a difusão de informação urbana do Município aos cidadãos.

B - Em matéria de Recursos Humanos:

- 1 - Determinar a realização de trabalho suplementar ou em dias de descanso semanal e feriado, relativamente aos trabalhadores afetos à UCT, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- 2 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e nomeação dos respetivos inquiridores e propondo o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- 1 - Exercer as competências necessárias a execução das decisões por mim tomadas, incluindo o envio de documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das mesmas;
- 2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA, no âmbito da UCT, exercendo as competências necessárias dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes à instrução;
- 3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência de interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados de documentos juntos a processos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 4 - No âmbito da competência da UCT, proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, bem como proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se previamente para suporte à decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais da UCT e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos ao processo;
- 9 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 10 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 12 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 13 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 14 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à UCT;
- 15 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;

- 16 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica e chancela nas folhas;
- 17 - Homologar autos de extravio e autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos Serviços Municipais da UCT;
- 18 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a UCT;
- 19 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, sendo que, deverá ser enviado ao meu gabinete cópias das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 20 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

D - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados, bem como proceder à apresentação e elaboração de propostas de orçamento e respetivas alterações, quando necessário;
- 3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- 4 - Propor a representação do Município ou da Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos que estejam contidos nas matérias subdelegadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 6 - Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- 7 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 8 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal.

II - Autorização para subdelegar:

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA e do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, fica o diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares;

2 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

III - O diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, deve informar-me mensalmente, por escrito, das decisões geradoras de custos ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da presente subdelegação de competências, em conjunto com um quadro resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, com os anexos que se justificarem.

IV - O diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, deve responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aos pedidos de informação por mim apresentados.

V - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela CML, devem ser instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

VI - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

VII - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pelos subdelegados, ao abrigo da presente subdelegação de competências, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

VIII - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no anterior número VI.

Lisboa, em 2026/01/06.

O Vereador,
(a) Vasco Moreira Rato

Despacho n.º 10/P/2026

Retificação ao Despacho n.º 303/P/2025

Considerando a deteção de um manifesto erro de escrita no Despacho n.º 303/P/2025, importa proceder à sua retificação nos termos prescritos pelo artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no número 1 do Ponto II do referido Despacho:

Onde consta:

«

(...)

II - Autorização para subdelegar:

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, fica o diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares;

(...)

»

Deve constar:

«

(...)

II - Autorização para subdelegar:

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, fica o diretor municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares;

(...)

»

Lisboa, em 2026/01/08.

O Vereador,
(a) Vasco Moreira Rato

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt